



## Comitê de Representantes

ALADI/CR/di 5084  
Secretaria do MERCOSUL  
2 de dezembro de 2020

INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DA ARGENTINA DO  
APÊNDICE 5 AO CENTÉSIMO NONAGÉSIMO PROTOCOLO ADICIONAL AO  
ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 18

SM/616/20

Ref: Comunicação de Incorporação






Montevideu, em 2 de dezembro de 2020.

Em cumprimento do artigo 5 da Resolução GMC N° 43/03 “*Protocolização no Âmbito da ALADI das Normas Emanadas dos Órgãos do MERCOSUL*”, informamos que a Secretaria do MERCOSUL recebeu da República Argentina a Nota SUMEN-s N° 129/2020 comunicando a incorporação a sua legislação nacional da Diretriz CCM N° 68/2020 “*Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento e o Apêndice 5 ao Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao ACE N° 18*”, de conformidade com o disposto no Decreto N° 415/1991.

Senhor Secretário-Geral  
da Associação Latino-Americana de Integração  
Dr. Sergio Ábreu Bonilla  
Nesta

**Nota da Secretaria:**

O Apêndice 5 do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 18 foi publicado como documento ALADI/AAP.CE/18.190/Apêndice 5.

Nº Dir	ASSUNTO						Vigência
68/20 CCM	<p>Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento</p> <p>NCM 3911.90.29 Los demás</p> <p>ACE Nº 18. PA Nº 190/Apêndice 5</p> <p>(Requer somente a incorporação da Argentina - Art. 12 da Dec. CMC 20/02).</p>	De conformidade com o disposto no Decreto Nº 415/1991.	-----	-----	-----	-----	Entrada em vigor em 01/01/2021

(A.:) María Fernanda Monti, Diretora.

C.c.: Representações junto à ALADI e ao MERCOSUL, da Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Bolívia.

JVD/SND-NOR